



|                                     |                    |                        |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------|
| <i>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</i> | <i>Nº 002/2024</i> | <i>DATA 27/03/2024</i> |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------|

*COOPERADO*

*MUNICÍPIO DE BOQUIM*

**OBJETO**

*Estabelecimento de parceria entre a DESO e o Município de Boquim, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de recomposição de pavimentação paralelepípedo e asfáltica.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP nº 084/2024/GP-PMB/SE

Boquim (SE), 14 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUCIANO GOES PAUL**  
Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe  
**DESO**  
Aracaju - SE

Assunto: Envio de Termo Cooperação Técnica assinado.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e consciente do vosso compromisso com o desenvolvimento dos Municípios do Estado de Sergipe, com particular atenção para a cidade de Boquim, **venho por meio deste, enviar o Termo de Cooperação Técnica assinado em 02 (duas) vias assinado pelo Prefeito do município de Boquim.**

Certos de vossa compreensão ao pleito e do pronto atendimento, desde já agradecemos, renovando protestos de elevada consideração e alta estima.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS**  
Secretário Chefe de Gabinete Interino

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 / 2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O MUNICÍPIO DE BOQUIM, VISANDO ESTABELECEER DIRETRIZES PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA ATUAÇÃO DA DESO QUANDO DANIFICADA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NAS REDES E RAMAIS PREDIAIS, NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada DESO, **representada neste ato pelo seu Presidente Luciano Goes Paul, brasileiro, Gestor empresarial, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e pelo Diretor de Operações e Manutenção, Carlos Anderson Silveira Pedreira, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e o Município de Boquim** sediado na Praça Dr José Maria de Paiva Melo nº 26, Centro – CEP 49.360-000, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado Município, por seu **Representante o Sr. Eraldo de Andrade Santos, portador do CPF: 819.602.585-00**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Companhia de Saneamento Sergipe e o **Município de BOQUIM**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação nas ruas da municipalidade proveniente da atuação da DESO quando danificada pela execução de serviços de manutenções nas redes e ramais prediais de interesse mútuo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro** – Como critério para composição de custos a recomposição de pavimentação a paralelepípedo (80% de reaproveitamento) com substituição de 25 cm da sub-base da área em m<sup>2</sup> danificada, corresponde ao valor de 92,08 (noventa e dois reais e



oito centavos), e para pavimentação asfáltica com substituição de 25 cm da sub-base corresponde ao valor de 120,93 (cento e vinte reais e noventa e três centavos).

**Parágrafo Segundo** – O Município poderá se utilizar de créditos oriundos da reposição de pavimentação, conforme parágrafo primeiro, que será objeto de compensação com débitos originados com a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas unidades administrativas da Municipalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em até 60(sessenta) meses, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

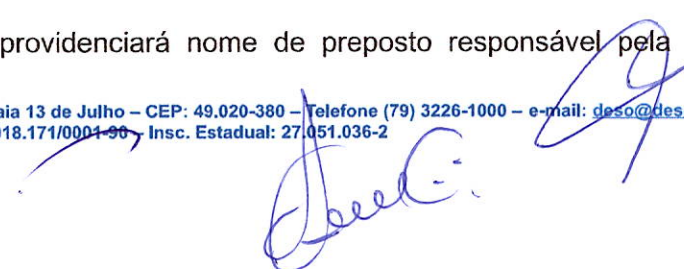
Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único** - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Primeiro** – O Município se compromete a enviar ao escritório local da DESO, mensalmente, planilha discriminativa dos serviços executados com a reposição de pavimentações originadas do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Segundo** – O Município providenciará nome de preposto responsável pela fiscalização o Termo.





**Parágrafo Terceiro** – Caso haja compensação de créditos o município se compromete a apresentar certidões fiscais atualizadas, demonstrando a regularidade junto a Fazenda tributários.

**Parágrafo Quarto** – O Município deverá comprovar a realizar dos serviços de reposição de pavimentação para fazer jus a compensação de créditos, por força da cláusula Terceira, parágrafo segundo.

**Parágrafo Quinto** – Será de inteira responsabilidade do Município pela solidez e segurança do trabalho realizado na reposição de pavimentação, assim em razão dos materiais e do solo.

**Parágrafo Sexto** – A execução dos serviços de reposição de pavimentação se dará imediatamente após a notificação pela DESO da realização da manutenção preventiva ou corretiva da rede de abastecimento de água ou esgotamento sanitário na circunscrição Municipal.

**Parágrafo Sétimo** – O Município se compromete a informar a DESO logo após a reposição da pavimentação a fim de contabilização dos serviços e atingimento de metas.

**Parágrafo Oitavo** – O Município se compromete a executar no menor espaço de tempo possível as devidas recuperações informadas pela DESO.

**Parágrafo Nono** – O Município deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente as medições dos serviços executados por solicitação da DESO, informando o valor total dos mesmos e anexando as faturas emitidas pela DESO que serão quitadas em contrapartida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO**

**Parágrafo Primeiro** – A DESO se compromete a realizar os serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Segundo** – Quando da realização dos serviços de manutenções nas redes e ramais prediais, a DESO se compromete a sinalizar o local deixando em condições de reposição de pavimentação pelo Município.

**Parágrafo Terceiro** – A DESO, através do preposto designado, notificará em até 24 horas o representante do Município da realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para reposição da pavimentação.

**Parágrafo Quarto** – Toda notificação poderá ser instruída com cópia da ordem de serviços realizada pela DESO, com descrição do local.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de compensação de crédito pelo Município caberá o preposto da DESO atuante no Município atestar os serviços executados instruído com relatório circunstanciado da execução da reposição e pavimentação.

**Parágrafo Sexto** – A DESO informará ao representante Municipal, em até 24 horas, em documento específico, o local onde procedeu a intervenção, o tipo de pavimento e a área em m<sup>2</sup> danificada.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao empregado da DESO conferir as medições mensais enviadas pela Prefeitura e proceder o devido encontro de contas, dando plena quitação nas faturas mensais de serviços emitidas pela DESO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

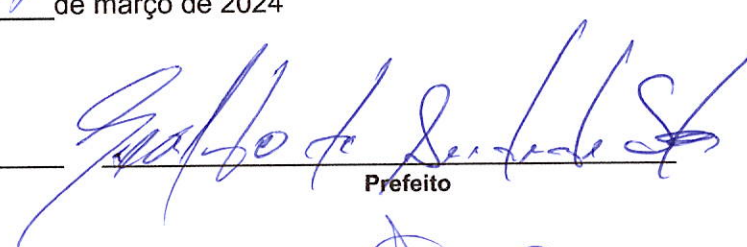
O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DESO em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju(SE).

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Boquim (SE), 27 de março de 2024

|                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>_____<br>Diretor - Presidente DESO                                                       | <br>_____<br>Prefeito                         |
| <br>Emerson Dantas Menezes<br>Advogado ASIC-DESO<br>OAB/SE 3.172<br>_____<br>Advogado - DESO | <br>_____<br>Diretor Operações e Manutenção |

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Dimitris do Costa S. Neto  
RG: 3.252.915-5  
CPF: 020-340-605-20

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:





**Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO**

Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE

CNPJ : 13.018.171/0001-90

CONVÊNIO - RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE. Rev.07  
Cod. Empreendimento: 07207  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

BDI: 0%

Ref : Dezembro/2023-1 Moeda : R\$

| ITEM                                                                       | UN   | QTD   | PREÇO UNIT | VALOR TOTAL   | (%)           |
|----------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|---------------|---------------|
| <b>RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE.</b> |      |       |            |               |               |
| <b>01</b>                                                                  |      |       |            | <b>120,93</b> | <b>100,00</b> |
| <b>01.01</b>                                                               |      |       |            | <b>84,37</b>  | <b>69,77</b>  |
| 01.01.001                                                                  | m3   | 0,25  | 23,81      | 5,95          | 4,93          |
|                                                                            |      |       |            |               |               |
| 01.01.002                                                                  | m3   | 0,30  | 18,43      | 5,53          | 4,57          |
|                                                                            |      |       |            |               |               |
| 01.01.003                                                                  | m3   | 0,30  | 14,39      | 4,32          | 3,57          |
|                                                                            |      |       |            |               |               |
| 01.01.004                                                                  | m2   | 1,00  | 68,57      | 68,57         | 56,70         |
| <b>01.02</b>                                                               |      |       |            | <b>36,05</b>  | <b>29,81</b>  |
| 01.02.001                                                                  | txkm | 6,00  | 1,74       | 10,44         | 8,63          |
|                                                                            |      |       |            |               |               |
| 01.02.002                                                                  | tkm  | 22,50 | 0,77       | 17,33         | 14,33         |
|                                                                            |      |       |            |               |               |
| 01.02.003                                                                  | h    | 0,80  | 10,35      | 8,28          | 6,85          |
| <b>01.03</b>                                                               |      |       |            | <b>0,51</b>   | <b>0,42</b>   |
| 01.03.001                                                                  | m²   | 1,00  | 0,51       | 0,51          | 0,42          |
| <b>VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====&gt;&gt;&gt; 120,93</b>              |      |       |            |               |               |

Importa o presente orçamento em :

(cento e vinte reais e noventa e três centavos)



rot:pranilhaOrcamentariaImpreendimento



Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE

CNPJ : 13.018.171/0001-90

CONVÊNIO-RECOMPOSIÇÃO DE PAV. À PARALEL. (80% DE REAPROVEITAMENTO) C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm

DA SUB-BASE. Rev. 13

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 07206

BDI: 0%

Ref : Dezembro/2023-1 Moeda : R\$

| ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                     | UN | QTD   | PREÇO UNIT | VALOR TOTAL | (%)    |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------|-------------|--------|
| 01                            | Recomposição de Pav. à Paralelep. ( 80% de reaproveit. ) c/ subst. de 25cm da sub-base                                                        |    |       |            | 92,08       | 100,00 |
| 01.01                         | MATERIAIS/SERVIÇOS                                                                                                                            |    |       |            | 58,18       | 63,19  |
| 01.01.001                     | Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)                                                                     | m3 | 0,30  | 110,00     | 33,00       | 35,84  |
| 01.01.002                     | Paralelepipedo granítico (sem frete)                                                                                                          | un | 7,00  | 1,26       | 8,82        | 9,58   |
| 01.01.003                     | Coleta e carga manuais de entulho                                                                                                             | m3 | 0,30  | 16,57      | 4,97        | 5,40   |
| 01.01.004                     | Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confeção mecânica e transporte | m3 | 0,021 | 542,29     | 11,39       | 12,37  |
| 01.02                         | MÃO DE OBRA                                                                                                                                   |    |       |            | 25,62       | 27,82  |
| 01.02.001                     | Calceteiro com encargos complementares                                                                                                        | h  | 0,40  | 25,02      | 10,01       | 10,87  |
| 01.02.002                     | Servente com encargos complementares                                                                                                          | h  | 0,80  | 19,51      | 15,61       | 16,95  |
| 01.03                         | TRANSPORTE DE MATERIAL                                                                                                                        |    |       |            | 8,28        | 8,99   |
| 01.03.001                     | Veículo leve - pick up (97kw)                                                                                                                 | h  | 0,80  | 10,35      | 8,28        | 8,99   |
| Valor total do empreendimento |                                                                                                                                               |    |       |            | 92,08       |        |

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>>

Importa o presente orçamento em:

(noventa e dois reais e oito centavos)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



quarta-feira, 03 de Abril de 2024 Aracaju - Sergipe

**Diário Oficial**

Nº 29.369

1

Em seguida a Presidente da Comissão explicou que os trabalhos serão suspensos para uma melhor análise dos documentos e que o resultado será divulgado no site da Cehop e imprensa oficial, solicitando a entrega e rubrica nos lacres nos envelopes nº 03 propostas de Preços e envelope nº 04 CD-ROM que ficarão sob guarda desta Comissão. Por fim, a Presidente chamou atenção dos licitantes que ficassem atentos a publicação do julgamento, quando se iniciará a contagem do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim que servi de secretária. Aracaju/SE, 02 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**Maria Analia Lima**  
Presidente

**Maria Aparecida do Nascimento**  
Membro

**Fábio Nunes Menezes**  
Membro

**CONTINUAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2024.**

**EMPRESAS LICITANTES:**

**EDUARDO BARRETT ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**  
Joelma Santana dos Santos

**BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**  
Renison Bomfim dos Santos Júnior

**CONSTRUART CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**  
Kivinn Mendes Santos

**M2 CONSTRUÇÕES, PROJ. E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME**  
Alisson Marck Hora

**IFC ENGENHARIA LTDA**  
Anny Caroline dos Santos

**Der**

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO PJ-021/2023**

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE  
**CONTRATADO:** CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda.  
**OBJETO:** Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-021/2023, cujo objeto consiste na "Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração com melhoramentos das rodovias SE-050, trecho: Acesso 113 (Ac. Ao Aeroporto)/Entr. SE-100, com extensão de 15,09 km e SE-100, trecho: Entr. SE-050/Ponte sobre Rio Vaza Barris, com extensão de 2,99 km, com extensão total de 18,08 km, município de Aracaju, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 120 (cento e vinte) dias para 210 (duzentos e dez) dias e de 240 (duzentos e quarenta) dias para 330 (trezentos e trinta) dias.

**BASE LEGAL:** Artigo 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/1993.

**PROCESSO:** 199/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO PJ-021/2023**

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE  
**CONTRATADO:** CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda.  
**OBJETO:** Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-021/2023, cujo objeto consiste na "Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para restauração com melhoramentos das rodovias SE-050, trecho: Acesso 113 (Ac. Ao Aeroporto)/Entr. SE-100, com extensão de 15,09 km e SE-100, trecho: Entr. SE-050/Ponte sobre Rio Vaza Barris, com extensão de 2,99 km, com extensão total de 18,08 km, município de Aracaju, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 60.271,39 (sessenta mil, duzentos e setenta um reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 24,90% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 242.050,20 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta reais e vinte centavos) para R\$ 302.321,59 (trezentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

**BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**PROCESSO:** 197/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 21 de março de 2024.

**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente

**Deso**

**Contrato 066/2024//Base legal:** Lei 13.303/2016//Contratada: **ENPRO ENGENHARIA PROJETOS LTDA//Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração do Estudo de Concepção e Projeto Básico de Ampliação e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nossa Senhora das Dores - Sergipe //R\$ 423.013,52//240 dias//Programa de Investimentos - Banco do Nordeste. BNB2.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024//Base Legal:** art. 136 do RILC/DE Cooperante: DESO //Cooperado: **MUNICÍPIO DE BOQUIM//Objeto:** Estabelecimento de parceria visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação a paralelepípedo e asfáltica //Preço: R\$ 92,08p/m² (paralelepípedo) e R\$ 120,00p/m² (asfáltica) //12 meses.

**Detran**

**PORTARIA Nº 245**  
**DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Revoga o parágrafo 4º do Artigo 2º da Portaria DETRAN/SE nº 698/2023 que estabeleceu as regras de controle fiscal dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC, credenciados junto ao DETRAN/SE.

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 5.781/2005 e,

**Considerando** a Portaria DETRAN/SE nº 698 de 29 de novembro de 2023 que estabelece regras de controle fiscal dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC, credenciados junto ao DETRAN/SE;

**Considerando** a necessidade da criação de instrumentos de controle da qualidade dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores credenciados ao DETRAN/SE;

**Considerando** a necessidade de assegurar aos cidadãos uma prestação plena e adequada dos serviços de instrução e preparação, sob a responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores credenciados, conforme legislação de trânsito em vigor;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar o parágrafo 4º do Artigo 2º da Portaria DETRAN/SE nº 698/2023 que estabeleceu as regras de controle fiscal dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC, credenciados junto ao DETRAN/SE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais regras contidas na Portaria DETRAN/SE nº 698/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**NALÉIDE DE ANDRADE SANTOS**  
Diretora Presidente

**Fundação Estadual de Saúde**

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 51 DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinada com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.3 de 1º de julho de 2008.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Exonerar a partir de 01 de Abril de 2024:

- Marcelo Passos Silva, CPF: 839.\*\*\*.\*\*\*-44, do cargo de Advogado Chefe.

**Art.2º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 01 (primeiro) dia do mês de Abril de 2024.

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
Diretora Geral da FUNESA

**Fundação Hospitalar de Saúde**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 123/2024**  
**De 02 de abril de 2024**

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Gerente de Equipamentos, servidor que indicará.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

**NOMEAR**

**ANTÔNIO JOSÉ SANTOS**, CPF nº XXX.812.215-XX, no cargo de Livre Provisão de Gerente de Equipamentos, lotado no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho-HUSE, eleito a partir de 01 de abril de 2024, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de abril de 2024.

**ADNA DE SANTANA BARBOSA**  
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde